



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 190400-98.1991.5.01.0012 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Féres Pinto, Agravado(s): JORGICEIA CASSIANA E OUTRO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151700-20.1993.5.02.0056 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de CÍCERO AUGUSTO ALVES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136000-09.1994.5.02.0431 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CANTI-SANI LTDA., Advogado: Clésio Rigoletto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140900-09.1994.5.01.0481 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PAULO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS, Advogada: Fabiane dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74900-28.1996.5.02.0255 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Hovhannes Guekguezian, Agravado(s): EDUARDO SANTOS SILVA, Advogado: Arnaldo Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93800-25.1996.5.06.0004 da 6a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Melo, Agravado(s): GILBERTO ODILON DE MELO, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217400-85.1996.5.02.0201 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CELSO LUIZ RISSATO, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51700-39.1997.5.03.0025 da 3a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de ERALDO FERREIRA ROCHA, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 206500-30.2000.5.15.0043 da 15a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ronaldo dos Santos Dotto, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: João Gualberto Fontes, Agravado(s): JR DA SILVA TREINAMENTO DE PESSOAL - ME, Advogado: José Eduardo Mascaro de Tella, Agravado(s): CORPORATE SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): ANDERSON RICARDO DA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30000-89.2002.5.01.0541 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): GUILHERME ORNELAS MARTINS, Advogado: Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165185-83.2002.5.12.0027 da 12a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): NARDI OZÓRIO, Advogada: Mara Mello, Agravado(s): ESPÓLIO de ALCIDES GOMES (REPRESENTADO POR SANTINA GOMES), Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238900-50.2002.5.02.0056 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26900-11.2003.5.02.0462 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): SILVIO PARODI NERY DE SOUSA, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): IVO PILLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149600-20.2003.5.01.0202 da 1a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ARMANDO ARTUR CRESTA DE BARROS, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Corrêa Azevedo Vaz patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 277700-52.2004.5.02.0065 da 2a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): SEG MASTER SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO PÊRA MARMELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48100-23.2005.5.01.0045 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELSON RICARDO RIBEIRO PINHEIRO, Advogada: Valéria de Souza Santos, Agravado(s): COOPCENTER COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110140-84.2005.5.15.0034 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA ISABEL PRADO SALOMÃO, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117140-**



34.2005.5.02.0411 da 2a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CRESO CARNAUBA DA SILVA, Advogado: Marcos Souza de Moraes, Agravado(s): METALÚRGICA NAKAYONE LTDA., Advogada: Maria Angela Dias Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213400-11.2005.5.02.0465 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): JAIR BARBOSA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): REAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49840-73.2006.5.09.0654 da 9a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58400-32.2006.5.05.0034 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA., Advogado: Luciana Esquivei de Brito, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): BAHIA COMERCIO ENGENHARIA LTDA. - BCE, Advogado: Andréa Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82940-40.2006.5.04.0013 da 4a. Região,** corre junto com RR - 82900-58.2006.5.04.0013. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Agravado(s): ADÃO FRANCISCO RODRIGUES BARCELOS, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Kelly Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86200-92.2006.5.05.0015 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): CRISTIANA DO CARMO SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SGP - SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139940-89.2006.5.02.0033 da 2a. Região,** corre junto com RR - 139900-10.2006.5.02.0033, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARTHUR DA SILVA COSTA, Advogado: Nelson C. Rodrigues, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156340-36.2006.5.01.0057 da 1a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO CLEMILSON CHAGAS, Advogado: Cláudio Daleir Costa de Castro, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ariadne Teixeira Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231700-63.2006.5.02.0084 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDOCIR APARECIDO PELLEGRINO, Advogado: Fábry Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-24.2007.5.02.0071 da 2a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): LUCIANA



RODRIGUES FERREIRA. Advogado: José Balbino de Almeida. Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.. Advogado: Antonio Celso Alves de Souza. Agravado(s): MARIA CARMELITA BRANCO E OUTRO. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14800-54.2007.5.17.0013 da 17a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): NILDA BODE ARAUJO - ME. Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos. Agravado(s): SIRLEIA ROSA DA SILVA. Advogado: Wesley Pereira Fraga. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25600-62.2007.5.17.0007 da 17a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO TIAGO PEDRO. Advogado: Sedno Alexandre Pelissari. Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST. Advogado: Ímero Devens Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42100-97.2007.5.01.0057 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): JEDAIR DA COSTA BARRETO. Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna. Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUILHOS LTDA. - COOTRAM. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76840-90.2007.5.17.0007 da 17a. Região.** corre junto com RR - 76800-11.2007.5.17.0007. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): FABIANE SANTOS SILVA. Advogado: Rosemary Machado de Paula. Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA.. Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79500-49.2007.5.02.0080 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Procurador: Rodrigo Ventin Sanches. Agravado(s): JEREMIAS DA PAIXÃO. Advogado: Eduardo Tofoli. Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. Advogada: Aparecida Braga Barbieri. Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Advogado: Eduardo Valentim Marras. Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A.. Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84100-60.2007.5.02.0421 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento. Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA ANDRADE. Advogado: Roberto Hiromi Sonoda. Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior. Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.. Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85800-90.2007.5.02.0447 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP. Advogado: Sérgio Quintero. Agravado(s): SPÁRTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. Advogado: Léo Henrique da Silva. Agravado(s): JUSSARA FERREIRA BARRA GRANDE RUA. Advogado: Flávio Villani Macêdo. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140200-08.2007.5.01.0342 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): JOÃO DE PAULA RIBEIRO. Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira. Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN. Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148541-81.2007.5.18.0008 da 18a. Região.** corre junto com RR - 148540-96.2007.5.18.0008. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa.



Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FLÁVIO SIMÃO COELHO, Advogado: Weliton da Silva Marques. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177740-11.2007.5.15.0113 da 15a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): ROSEMARY BREDA POZZE E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira. Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Procurador: Mercival Panserini. Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179600-10.2007.5.02.0016 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Procurador: Renato Spaggiari. Agravado(s): LUIZ SILVA, Advogado: Genivaldo Pereira Barreto. Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209500-21.2007.5.02.0054 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): AGNALDO MARARIM, Advogado: Ericson Crivelli. Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224300-51.2007.5.02.0055 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): EVALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Marcelo Bacci de Melo, Agravado(s): JOSÉ DJALMA DE ALBUQUERQUE. Advogado: Ricardo José Branco, Agravado(s): ENGEMIG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2300-18.2008.5.04.0001 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): JANDER CLÁUDIO RAMOS LOPES, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19700-20.2008.5.11.0011 da 11a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira. Agravado(s): NEIDE FERREIRA SALES, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23000-85.2008.5.02.0028 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EDUARDO ENZO MONTORSI, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76600-07.2008.5.01.0074 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MARCOS DE SOUSA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122000-29.2008.5.02.0361 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): EDER MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LSI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior. Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a



requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Relator. **Processo: AIRR - 136500-49.2008.5.21.0013 da 21a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa. Agravado(s): RICARDO SOARES AMARAL. Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144400-70.2008.5.04.0332 da 4a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Agravante(s): UNIÃO (PGU). Procurador: Diego Tatsch. Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUZA. Advogado: Arthur Orlando Dias Filho. Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues. Agravado(s): PEDROZO SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148400-33.2008.5.02.0312 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SIMONI AYANE MODESTO DE OLIVEIRA. Advogada: Tathiane Alcalde Araújo. Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19800-74.2009.5.04.0741 da 4a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): UNIÃO (PGU). Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): FRANCINE DUMKE LEITÃO. Advogado: Oscar da Fonseca Diniz Neto. Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): BRASIPWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARKET HOUSE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): CONTHAGIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): CRISPIM ANTÔNIO MONTANHA ETHES. Agravado(s): LUIS FELIPE DA PIEVA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24300-33.2009.5.15.0013 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): UNIÃO (PGF). Procurador: Camila Véspoli Pantoja. Agravado(s): MILTON DO CARMO. Advogado: Paulo Henrique de Oliveira. Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34100-53.2009.5.05.0631 da 5a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ. Advogado: Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. Agravado(s): KÁTIA GERLAINE CARDOSO DE OLIVEIRA COSTA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50200-91.2009.5.01.0050 da 1a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC. Procurador: WALDIR ZAGAGLIA. Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS. Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto. Agravado(s): LUIS GUSTAVO DA CRUZ SANTANA. Advogado: João Antônio Patrício. Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. Advogado: Paulo Quintino da Silva Lage. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52600-75.2009.5.15.0022 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): MARIA CHIRLANE DA SILVA. Advogado: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato. Agravado(s): TEKA -



TECELAGEM KUEHNRIICH S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105900-07.2009.5.05.0029 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR. Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ROBSON VASCONCELOS DOS SANTOS E OUTRO. Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima. Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Agravado(s): AFRANIO CÉZAR OLIVA DE MATOS. Agravado(s): ULISSES BEZERRA GUIMARÃES. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136300-27.2009.5.01.0025 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): JORGE LUIZ DO CARMO. Advogado: Durval Fernandes da Costa. Agravado(s): ÔGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ. Advogado: Paulo Gomide Campos Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157700-29.2009.5.02.0071 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EVA EUGÊNIO DE MATOS. Advogado: Edjane Alves da Silva. Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161600-70.2009.5.01.0031 da 1a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): ALEXANDRE DE SALES. Advogado: Walter Ribeiro da Silva. Agravado(s): PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Fabiano de Castro Lima. Agravado(s): PREMON PROJETOS, MONTAGEM, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.. Advogada: Débora Pereira Mendes Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176400-13.2009.5.07.0007 da 7a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A.. Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): MARIA VICTÓRIA DE OLIVEIRA MARTINS. Advogado: Bergson Gomes Bezerra. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210600-50.2009.5.02.0083 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Miguel Ricardo Perez. Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA. Advogada: Stela Rodighiero Paciléo. Agravado(s): HYPER RH RECURSOS HUMANOS LTDA.. Advogado: Brigida Soares Simões Nunes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261600-05.2009.5.02.0014 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): JOÃO HERALDO DOS SANTOS LIMA. Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues. Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Procuradora: Egle Rezek. Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. Advogado: Francisco Gonçalves Martins. Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS. Advogado: Jackson Passos Santos. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-20.2010.5.02.0252 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): AMARANTE ANTÔNIO DE SOUZA. Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues. Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A.. Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia. Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS. Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-96.2010.5.02.0291 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ARG - CONCESSIONÁRIA DE COBRANÇAS E RECEBIMENTOS S/S LTDA., Advogado: Daniel de Araújo Dias. Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES SANTOS. Advogado: Peterson Padovani. Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado:



Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-66.2010.5.05.0010 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogado: Maria Elisa Araújo Andrade de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-83.2010.5.14.0403 da 14a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): JAILTON BARDALES MANUARO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Augusto Cruz Souza, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-70.2010.5.15.0094 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): EDER CHIACHIO FLAUSINO, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-28.2010.5.03.0094 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): GERSON SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-72.2010.5.05.0493 da 5a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAETS MACIEL DA SILVA, Advogado: Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-63.2010.5.05.0371 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALDO LINO DA SILVA, Advogado: José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-60.2010.5.20.0005 da 20a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): JOSÉ BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-65.2010.5.03.0048 da 3a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OURO MINAS GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ S.A., Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): ABDALA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Claudia Beatriz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-79.2010.5.02.0444 da 2a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): CHRISTIANE GOMES, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hamilton José de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1837-97.2010.5.05.0221 da 5a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DELEON ARAUJO SANTOS, Advogado: José Ivan Damasceno Flores, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-79.2010.5.15.0082 da 15a.**



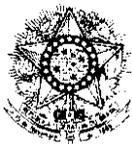
Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SUELY NUNES ROSA DE ARAÚJO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1973-48.2010.5.15.0017 da 15a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Agravado(s): PAULO CESAR PERIN, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-35.2010.5.02.0202 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): ODAIR COSTA RODRIGUES, Advogado: Marcos Bajona Costa, Agravado(s): VINCENTIN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Aldo Mira Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2265-60.2010.5.02.0319 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): FRANCISCO ANACLETO MARQUES CARNEIRO, Advogada: Eliana Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2980-47.2010.5.02.0014 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Agravado(s): RURAL AGROINVEST S.A., Advogada: Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3887-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Carlos Campanhã, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193700-83.2010.5.03.0000 da 3a. Região.** corre junto com RR - 131600-23.2009.5.03.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DÉBORA PATRÍCIA AZEVEDO FORLIN, Advogado: Tais Passos Guimarães, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-55.2011.5.02.0317 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): SILVIA REGINA RIESS, Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Kazuo Maeta. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-09.2011.5.03.0038 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): MAYRA LUZIA BICALHO MIRANDA, Advogado: Diego Marques de Paula, Agravado(s): ISABEL DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): CASA DE REPOUSO LAR DE MINAS LTDA., Advogado: Ronaldo Fontes Cavalieri, Agravado(s): MARIA BICALHO MIRANDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-88.2011.5.05.0493 da 5a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDNILSON CORREIA BRITO E OUTROS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-06.2011.5.15.0159 da 15a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): SANDRA MARIA REZENDE, Advogado: Cristiano Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-23.2011.5.06.0014 da 6a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Niara Carneiro da Cunha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-02.2011.5.02.0318 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDERLI ASSUNÇÃO RUIZ, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 308-96.2011.5.04.0104 da 4a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS AIRES, Advogado: Andiara Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-62.2011.5.15.0088 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): DELMINDA APARECIDA DOMINGOS DA FONSECA, Advogado: José Ricardo A Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-78.2011.5.15.0159 da 15a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Cristiano Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-66.2011.5.22.0003 da 22a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 736-67.2011.5.15.0138 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): LUIZ VICENTE, Advogada: Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda, Agravado(s): AHLSTROM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS

Handwritten signature or initials.



ESPECIAIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-28.2011.5.02.0291 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA GOMES DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-32.2011.5.05.0491 da 5a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEOMARA PEREIRA MORENO NASCIMENTO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943-32.2011.5.05.0401 da 5a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DANIEL CUSTÓDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-71.2011.5.15.0108 da 15a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GISLAINE APARECIDA SEVIRINO, Advogada: Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Agravado(s): NOVAMEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogada: Fernanda Campos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-69.2011.5.05.0491 da 5a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AURENILSON JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-70.2011.5.03.0134 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIEIRA MOTA, Advogado: Salomão Afiune Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-95.2011.5.24.0072 da 24a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): ARESTIDES JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Siderley José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-45.2011.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Procurador: Montesquieu da Silva Vieira, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Josevaldo dos Santos Silva, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816-35.2011.5.06.0003 da 6a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Agravado(s): ROMILDO LEITE SALES, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2245-23.2011.5.03.0023 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): JULIANA PAULA DE REZENDE, Advogada: Maria Inês Daldegan Pedrosa, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2331-23.2011.5.22.0004 da 22a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Tôres. Agravado(s): SILVANIA MARIA CUNHA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4644-98.2011.5.12.0047 da 12a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): TED ARTEFATOS DE CORDAS LTDA., Advogado: Glauco Marcelo de Moraes. Agravado(s): EDICLEIA MARIANO, Advogado: Denísio Dolásio Baixo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80000-46.2011.5.21.0016 da 21a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade. Agravado(s): FRANCISCO GUTEMBERG PALHARES, Advogada: Fernanda Cristina Cosme de Sá Leitão Soares. Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-53.2012.5.03.0111 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos. Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Giane Severina dos Reis de Carvalho. Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, para tornar sem efeito a decisão da fl. 481, e, mediante novo julgamento, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-51.2012.5.04.0802 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt. Agravado(s): ADRIANA SIGOUNAS DE LIMA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-28.2012.5.05.0611 da 5a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): SIVALDO PIRES FILHO, Advogado: Marcos Sampaio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 601-51.2012.5.03.0139 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte. Agravado(s): LAYR QUINTINO MALTA, Advogado: Renner Silva Fonseca. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 624-22.2012.5.02.0075 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): GILBERTO GOMES, Advogado: Marcos Antônio Assumpção Cabello. Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS VALLONE, Advogada: Gisela da Silva Freire. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-13.2012.5.10.0861 da 10a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS. Procurador: Fabiana da Silva Barreira. Agravado(s): FRANCISCA BEZERRA DA CRUZ. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-24.2012.5.10.0101 da 10a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro. Agravado(s): PATRÍCIA LOBO LINS, Advogado: Abádio Ferreira da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-24.2012.5.22.0002 da 22a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôres. Agravado(s): LAYANNE MARCELLA PIRES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de



Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1495-15.2012.5.09.0089 da 9a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): MARCELO JANJÁCOMO, Advogada: Priscila Iara Martins, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-04.2012.5.02.0086 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA KAROLINE DA PAZ ZANCOPÉ SIMÕES, Advogado: Bruno Leonardo Fogaça, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): AÇÃO DIRECTA MULTIBENEFÍCIOS LTDA., Advogado: Roberto Gentil Nogueira Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2180-24.2012.5.03.0013 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADIMILSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 2336-48.2012.5.03.0001 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PAULA GRAZIELLE DA SILVA BRAZ, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-25.2012.5.21.0021 da 21a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WILSON SANTOS DA FONSÊCA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55900-75.2012.5.21.0021 da 21a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VENÂNCIO AUGUSTO DE SOUZA NETO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-81.2013.5.03.0021 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANALICE AUGUSTA SOARES, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 153341-87.1989.5.15.0002 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Maria das Graças Bruni, Recorrido(s): LOURIVAL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 307200-79.1994.5.21.0003 da 21a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s):



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): ALBERTO JORGE FAUSTINO ALVES E OUTROS. Advogada: Márcia Regina Marques dos Santos. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 180800-27.1998.5.09.0322 da 9a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): ANTÔNIO PINTO CAMARGO. Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa. Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap. Recorrido(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, que declarou a autenticidade dos referidos documentos, nos termos do artigo 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal. Obs.: Falou pela Recorrente ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 159000-33.1999.5.21.0011 da 21a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Procurador: Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos. Recorrido(s): ENILDE DA SILVA ARAÚJO. Advogado: José Severino de Moura. Recorrido(s): AMVALE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ASSU. Advogado: João Batista Pinheiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 219700-54.1999.5.01.0003 da 1a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo da Rocha Schmidt. Recorrido(s): KELY ELAINE CORREIA DA SILVA. Advogado: Mário Américo Calliano de Alencar. Recorrido(s): CRT MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.. Advogado: Jorge Alberto Marques Paes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 71600-85.2001.5.02.0254 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): JOSÉ NILTON BEZERRA DA SILVA. Advogado: José Abílio Lopes. Recorrido(s): DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.. Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes. Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA. Advogada: Luciana Haddad Daud. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao temas "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior: "diferenças do FGTS - ônus da prova" por divergência jurisprudencial; e "descontos fiscais - critério de recolhimento" por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, por má-aplicação; e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA - pela satisfação dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante na presente reclamação trabalhista, reintegrando-a à lide; julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a serem apurados em liquidação de sentença; determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as



alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora, cominando custas processuais complementares pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 163300-74.2001.5.15.0095 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): AILTON CORREA, Advogado: José Roberto Cárnio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - jornada de sete horas e vinte minutos - instrumento normativo", por contrariedade à Súmula n.º 423 deste Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extraordinárias além da 6ª hora diária. **Processo: RR - 403785-32.2001.5.12.0026 da 12a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS EDUARDO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Recorrido(s): METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Custódio da Luz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 24441-09.2002.5.19.0006 da 19a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, Procurador: Lúcio Flávio Costa Omena, Recorrido(s): MARIA VITÓRIA FERRAZ ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 36985-52.2003.5.15.0120 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO LEME, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II, do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1.326/1.334, pronunciando-se especificamente e decidindo o pedido sucessivo de limitação das horas no percurso (in itinere), como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais veiculados no recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, declarando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 59500-06.2003.5.09.0005 da 9a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): SILVIA PANINI ABATI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. Acordam, ainda, por unanimidade conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada, concessão parcial, remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação, período posterior à entrada em vigor da lei n.º 8.923/94" e "conversão das férias em pecúnia por ato empresarial, ilegalidade, pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior e ao artigo 143 da



Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos e para condenar o reclamado ao pagamento de forma dobrada, nos termos do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho, do período de 10 (dez) dias de férias, em que houve a conversão de um terço de férias em pecúnia por imposição do empregador, de todo o período imprescrito, limitado ao período 1999/2000. Custas acrescidas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação.

Processo: RR - 120840-53.2003.5.04.0016 da 4a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): CARMEN LÚCIA FIGUEIRÓ CORREA, Advogado: Juliana Ramos. Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves. Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Relator.

Processo: RR - 169300-46.2003.5.01.0019 da 1a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): PAULO ROBERTO GUIMARÃES LOPEZ, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago. Recorrido(s): LABORATÓRIO DEIVISSON DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. E OUTRA. Advogado: Felipe Zeraik. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 924900-04.2003.5.09.0014 da 9a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): DEISE SCHULTZ SANTOS FERNANDES E OUTRO. Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde. Recorrido(s): GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA. Advogada: Maria Valentina Ferreira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1158300-46.2003.5.09.0007 da 9a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): ÊNIO JOSÉ RAMOS, Advogado: José Lúcio Glomb. Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO. Advogado: Indalécio Gomes Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "bancário - jornada semanal - artigo 224, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho - trinta horas semanais - horas extraordinárias" e "bancário - intervalo mínimo intrajornada - prorrogação habitual", por violação, respectivamente, dos artigos 224, cabeça, e 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, (a) reconhecendo o direito do reclamante à percepção, como extraordinárias, das horas trabalhadas após a 30ª (trigésima) semanal, restabelecer a sentença, nos termos expressamente fixados à fl. 208; e (b) restabelecendo a sentença, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, de quarenta e cinco minutos diários, em virtude da não concessão dos intervalos intrajornada em sua integralidade, observadas as repercussões, a base de cálculo e o período imprescrito já considerados pelas instâncias ordinárias.

Processo: RR - 1653100-07.2003.5.09.0005 da 9a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto. Recorrido(s): NELI PEDRO DO NASCIMENTO. Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência - transferência em caráter definitivo" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência: acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - dedução de valores pagos sob o mesmo título" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extraordinárias pelo reclamado respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de emprego. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Sara Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Cecília Raulino Coly patrona do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 81340-09.2004.5.14.0002 da 14a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): UNIÃO. Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva. Recorrido(s): VALDA XAVIER DE CARVALHO E OUTRO. Advogado: José



Alves Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "ação cautelar de atentado - inadequação - supressão do reajuste de 84.32% por meio de ato administrativo", por violação do artigo 879 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inadequação da via jurídica utilizada, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, combinado com o 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, de cujo pagamento ficam isentos os reclamantes, na forma da lei. **Processo: RR - 88540-54.2004.5.17.0141 da 17a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): LÚCIA CARLA GOLDNER. Advogado: Edivaldo Lievore. Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Sebastião Ivo Helmer. Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 deste Tribunal Superior do Trabalho, diante de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, impondo a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 88600-03.2004.5.04.0751 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): REGINA MATIAZI. Advogado: Santo Onei Puhl Martini. Recorrido(s): PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leonardo Vianna Metello Jacob. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171500-93.2004.5.17.0003 da 17a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): NÉLIO ARMÍNIO MORAES MARTINS E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 197100-59.2004.5.02.0060 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): MAIRE SILVA CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Daniela Calvo Alba, Recorrido(s): COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 30900-24.2005.5.04.0011 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO MATONE S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo André Zambo. Recorrido(s): BEATRIZ REGINA THIESEN, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 36000-81.2005.5.02.0021 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): PAULO EDUARDO KUBALAK, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): GRAÇA MULTIMÍDIA S/C LTDA., Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas na obrigação de anotar o contrato de iluminador na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante e na obrigação de pagar seus respectivos salários e consectários legais, nos termos das seções secundárias 31.5 e 31.6 da petição inicial (fl. 11). **Processo: RR - 50740-65.2005.5.02.0014 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ilugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.. Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez. Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior. Advogado: Francisco Gonçalves Martins. Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Procuradora: Suzana Leonel Martins. Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS. Recorrido(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO. Recorrido(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO. Recorrido(s): EGLAIR TADEU JULIANI. Recorrido(s): JOSÉ ARMANDO RIBEIRO. Recorrido(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA.. Recorrido(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.. Recorrido(s): VOE CANHEDO S.A.. Recorrido(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO. Recorrido(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO. Recorrido(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO. Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos de declaração opostos pela AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. e provido o agravo de instrumento, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame dos embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO o Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior. **Processo: RR - 103600-89.2005.5.15.0011 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS. Advogado: Renato de Souza Sant'Ana. Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA. Advogado: Francisco de Paula Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 158200-42.2005.5.09.0459 da 9a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim. Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DE MARIA, Advogado: Wilson Leite de Moraes. Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Relator, que conheceu do recurso de revista apenas em relação ao tema "bancário - cargo de confiança - caracterização - artigo 224, § 2º, da CLT", por afronta ao indigitado dispositivo de lei e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado, a partir de dezembro de 2002, ao pagamento, como sobrejornada, das horas trabalhadas após a 8ª diária, observado o divisor 220. Prejudicado o exame do tema "violação aos instrumentos normativos", veiculado em suas razões recursais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 186100-36.2005.5.02.0316 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.. Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim. Recorrido(s): ALBERTO COSTA FILHO. Advogado: Wander Bolognesi. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - gerente geral", por contrariedade à Súmula n.º 287 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de horas extraordinárias e reflexos e julgara improcedente a presente reclamação trabalhista, inclusive no que se refere ao ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 240200-02.2005.5.09.0071 da 9a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José



Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): HOSPITAL E CASA DE SAÚDE SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): NEI PERIN CABRAL., Advogado: Danúbio Cunha da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "hora noturna reduzida - efeito devolutivo do recurso ordinário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, excluindo da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e repercussões, bem como para excluir da condenação as diferenças de hora noturna reduzida e repercussões. **Processo: RR - 287900-45.2005.5.02.0078 da 2a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): ROGÉRIO BASSANELLO. Advogada: Fábila Coelho Broca. Advogada: Regiane de Moura Macedo. Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. Advogado: Ercília Biliu de Amorim. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 361 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 5700-20.2006.5.12.0023 da 12a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP. Advogado: Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): ROSA MARIA CÂNDIDO PEREIRA. Advogada: Luiza Pereira ScharDOSim de Barros, Recorrido(s): PORTO BRASIL HOSPITALAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Azevedo Gomes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão de empregadores - responsabilidade solidária da empresa sucedida" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a improcedência da pretensão obreira em relação à segunda reclamada, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame do presente recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza jurídica". **Processo: RR - 14200-63.2006.5.03.0011 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): JORGE DOCELMO CORREA, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Recorrido(s): BULL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): ABC - EMEP ELETRÔNICA E MECÂNICA DE PRECISÃO. Advogado: Júlio César Fraiha, Recorrido(s): VISE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Simião Gomes. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 540/547, pronunciando-se especificamente sobre a culpa concorrente do reclamante, a extensão da incapacidade e a conduta de cada uma das empresas que integram o polo passivo da demanda (itens 3.1, 3.4, 4.1, 5.1 e 5.2 dos embargos de declaração interpostos pelo empregado), declarando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 20800-31.2006.5.05.0016 da 5a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): SUELY MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à responsabilidade civil do reclamado por doença ocupacional, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe



provimento para reconhecer a Síndrome do túnel do carpo como doença do trabalho, os consequentes danos sofridos pela reclamante e seu direito às indenizações por danos material e moral, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, fixando os valores das indenizações postuladas, como entender de direito. Custas ao final. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 38000-19.2006.5.02.0086 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): PEDRO SEVERINO DA SILVA. Advogado: Leandro Meloni. Recorrido(s): CLARIANT S.A.. Advogado: Rosângela Aderaldo Vitor. Recorrido(s): NILTON SÉRGIO CNOSOLETI. Advogado: Carlos Roberto da Silveira. Recorrido(s): CARLOS EDUARDO LOPES MARIANO. Recorrido(s): MASSA FALIDA de APRI COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93. IX. da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração interpostos pelo reclamante (folhas 266-269), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos embargos de declaração, pronunciando-se de forma expressa e específica acerca do alegado trabalho exposto a risco elétrico e da alegada invalidade dos cartões de ponto juntados aos autos pela reclamada, por consignarem registros simétricos e invariáveis, e consequente repercussão dos fatos alegados na apuração da base de cálculo do adicional de periculosidade e na distribuição do ônus da prova relativo às horas extraordinárias, excluindo-se a multa por embargos de declaração protelatórios e declarando-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 57700-22.2006.5.17.0002 da 17a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): VALE S.A.. Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar. Advogado: Nilton Correia. Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo. Recorrido(s): ANTÔNIO IZAULDINO VENTORIM, Advogado: Gabriel Pio Dalla. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 67140-36.2006.5.02.0042 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): WALTER TOLEDO. Advogado: José Tôres das Neves. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães. Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO. Advogado: Arnor Serafin Junior. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93. IX. da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, reproduzindo, expressamente, o teor dos pedidos formulados na reclamação trabalhista sobre a qual se operou o trânsito em julgado, de modo a esclarecer a ocorrência ou não de coisa julgada material em relação ao pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 82900-58.2006.5.04.0013 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 82940-40.2006.5.04.0013. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles. Recorrido(s): ADÃO FRANCISCO RODRIGUES BARCELOS. Advogado: Leonardo Barcellos Moraes. Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT. Advogado: Homero Bellini Júnior. Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D. Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tocante ao tema "gratuidade de justiça - honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta



Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 83200-73.2006.5.02.0078 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias. Recorrido(s): ALVERI JOSÉ DE FRANÇA. Advogado: Wilton Assis de Carvalho. Advogado: Walter William Ripper. Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Advogado: Patrícia de Souza Andrade. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 92500-37.2006.5.15.0033 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): PEDRO MARCELO SALMIM. Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima. Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.. Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira. Recorrido(s): SERVA EMPREENDEMENTOS LTDA.. Advogado: Debora Brito Moraes. Recorrido(s): MARCIO MESQUITA SERVA, Recorrido(s): ESPÓLIO de SINARA MESQUITA SERVA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pagamento dos salários, limite fixado por norma coletiva, dia dez do mês subsequente, impossibilidade, atraso, multa", por violação do art. 459, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 120500-57.2006.5.15.0062 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): SAN MARINO CARGAS LTDA.. Advogado: Jorge Roberto Aun. Recorrido(s): ARGEMIRO AMARAL FILHO. Advogado: Jairo Ramos Vieira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131200-77.2006.5.22.0004 da 22a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): UNIÃO (PGFN). Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho. Procurador: Lourenço Teixeira Menezes. Recorrido(s): INDÚSTRIA GRÁFICA CORREIO DO PIAUÍ LTDA.. Recorrido(s): GENÉSIO ARAÚJO. Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 139900-10.2006.5.02.0033 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 139940-89.2006.5.02.0033. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado. Advogado: Gustavo de Castro Oliveira. Recorrido(s): ARTHUR DA SILVA COSTA. Advogado: Nelson Conceição Rodrigues. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203800-92.2006.5.02.0056 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza. Recorrido(s): JOSÉ RICARDO CAMPOS. Advogado: Maurício Nahas Borges. Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.. Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435100-28.2006.5.15.0153 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): RICARDO PEREIRA DE SOUZA. Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira. Recorrido(s): SOARES DE OLIVEIRA AGROPECUÁRIA LTDA. Advogado: Celso Tiago Paschoalin. Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tocante ao "intervalo intrajornada, concessão parcial, pagamento integral", por contrariedade à Súmula n. 437-I do TST e quanto ao "adicional de periculosidade - abastecimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento da hora intervalar, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) e



reflexos e do adicional de periculosidade no interregno contratual em que o reclamante abastecia veículos, a ser calculado sobre o salário básico, na forma da primeira parte da Súmula 191/TST e reflexos, observando-se nos períodos em houver cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, a disposição contida no art. 193, § 2º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se a prescrição quinquenal (Súmula 308/I/TST). Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 8200-42.2007.5.02.0463 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA GASPAR, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação em horas extras o pagamento de trinta minutos diários, relativos ao trajeto da portaria da empresa e o setor de trabalho, ida e volta, acrescido do adicional legal e os reflexos postulados, observada a prescrição declarada na sentença. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 15900-37.2007.5.04.0003 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Guilherme Schaurich da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA LEMMERMEIER CARDIA, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração (fls. 565-567), pronunciando-se de forma expressa e específica acerca da confissão da reclamante em seu depoimento pessoal, no sentido de que seu horário de trabalho era das 7h45min às 19h30min, com uma hora de intervalo, em média três dias por semana, e que nos demais dias trabalhava somente até as 17h30min - jornada inferior àquela indicada na petição inicial - e conseqüente repercussão na apuração das horas extraordinárias. **Processo: RR - 21900-21.2007.5.15.0044 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SIGRARP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 25840-76.2007.5.15.0049 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOÃO GALACINI DA CUNHA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Walter Raucci Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Corte de origem, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 32100-91.2007.5.01.0007 da 1a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cristiane Galvão Camelo Dombrow, Recorrido(s): ZENAIDE ALVES INDELLI, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação, CEF, Previsão em norma coletiva, Extensão aos inativos, Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 76800-11.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 76840-90.2007.5.17.0007. Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA.. Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa. Recorrido(s): FABIANE SANTOS SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula. Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade arguida, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 89340-06.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): MARIA DO CARMO FORMAGIO LEITE. Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva. Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL DR. BOGHOS BOGHOSSIAN - FASE II. Advogado: Wilson Roberto Borin. Recorrido(s): GENERAL SERVICES S/C LTDA.. Advogado: Agnaldo Mori. Recorrido(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. . Advogado: Tânia Mara Andrade Saldanha. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 843 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da coisa julgada em relação aos pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 110200-21.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): IZABEL OLIVEIRA CORRÊA, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca. Recorrido(s): FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU, Advogado: Eraldo Olarte de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a presente reclamação, como entender de direito, afastada a pronúncia da prescrição total. **Processo: RR - 125100-40.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): EDVALDO JOSE RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por dano moral, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST, com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 126741-24.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): NANCY DUARTE WANDERLEY, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal, 142 e 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial do auxílio alimentação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação sobre os valores pagos a título de licença-prêmio, gratificações de função e semestral, 13º salário, repouso semanal remunerado e férias acrescidas de 1/3. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 133200-24.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa. Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renata T. Almeida. Recorrido(s): SILVANA BARRETO FIGUEIROA, Advogado: Gustavo André Barros. Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148540-96.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 148541-81.2007.5.18.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): FLÁVIO SIMÃO COELHO, Advogado: Weliton da Silva Marques. Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 153200-02.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCÓOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Euripedes Antonio da Silva. Recorrido(s): OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sueli Yoko Taira. Recorrido(s): COSAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 769 da CLT e 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 161240-95.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO, Advogado: Moisés Pereira Alves. Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 297 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a questão relativa à interrupção do prazo prescricional, como entender de direito. Reconhecida a procedência da pretensão do empregado em relação ao exame da interrupção do prazo prescricional, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. **Processo: RR - 202000-83.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA, Advogado: Valdecy Dias Soares. Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.), Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Relator. **Processo: RR - 1319140-61.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): ADILSON DE MIRANDA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari. Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes. Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caroline Dias dos Santos. Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: Alfredo José Faiad Piluski. Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais, reiterada falta de pagamento do salário", por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas majoradas em R\$ 100,00 (cem



reais). **Processo: RR - 2848100-56.2007.5.09.0014 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA.. Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): MIGUEL ÂNGELO POSSENTI, Advogado: Joãozinho Santana. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao "quantum indenizatório", por afronta ao artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da compensação pelos danos morais. Custas inalteradas.

Processo: RR - 440-10.2008.5.06.0006 da 6a. Região. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): GERSON COSME DO NASCIMENTO E OUTROS. Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO RECIFE - OGMO/RECIFE. Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação dos arts. 71, "caput", § 1º, da CLT e 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites da lide, condenar o reclamado ao pagamento de 15 (quinze) minutos, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos. Valor da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas, pelo reclamado, de R\$ 100,00 (cem reais).

Processo: RR - 11800-04.2008.5.22.0003 da 22a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): VALDENIRA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Renato Coêlho de Farias. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, absolvendo a reclamada inclusive da condenação ao pagamento dos honorários de advogado. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo: RR - 40000-29.2008.5.03.0139 da 3a. Região. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS. Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo. Recorrente(s): LUIS ANTONIO CABRAL MARINS. Advogado: Leopoldo de Mattos Santana. Recorrido(s): OS MESMOS. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação ao tema repouso semanal remunerado - integração de horas extras - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13º salários, no aviso prévio e nos depósitos do FGTS mais 40%; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (ex-OJ nº 380 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento de 01 hora extra, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, mais reflexos. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 45800-27.2008.5.22.0004 da 22a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE DEUS. Advogado: Renato Coêlho de Farias. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, absolvendo a reclamada inclusive da condenação ao pagamento dos honorários de advogado. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo: RR - 55800-57.2008.5.01.0041 da 1a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): CÉLIA AGUIA DE SOUSA MOUTINHO. Advogado: Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE



TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS. Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas, com os consectários de lei, inclusive quanto às custas e ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 59800-87.2008.5.04.0471 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): JOÃO CARLOS MINOZZO. Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: Floriano Dutra Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Adriana Barbosa Felix patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 71500-89.2008.5.04.0332 da 4a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Greice Feier. Recorrido(s): LOIVA DA COSTA LUCAS, Advogado: Carlos Eduardo Szulewski. Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda. Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77300-24.2008.5.04.0001 da 4a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE. Procurador: Luiz Fernando Barboza dos Santos. Recorrido(s): IVONE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130040-63.2008.5.03.0040 da 3a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): AUTO FORJAS LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade. Recorrido(s): ABIMAEI RIBEIRO CRUZ, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, sendo incontroverso que o autor já recebeu a parcela calculada sobre essa base de cálculo, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 141900-86.2008.5.07.0028 da 7a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira. Recorrido(s): FÁBIO ALEX GOMES DA SILVA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento). Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 195300-70.2008.5.22.0004 da 22a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior. Recorrido(s): MARIA DO AMPARO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde -



inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas, e repercussões. **Processo: RR - 227700-26.2008.5.12.0034 da 12a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): EDSON NIEHUES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos. Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória e, em decorrência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 15840-41.2009.5.02.0491 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): VAGNER MESQUITA, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Recorrido(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca da existência de recibos salariais de horas extras comprovando o pagamento espontâneo pelo empregador. Custas ao final. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 73100-77.2009.5.15.0115 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): MICHELE BISPO DA SILVA, Advogado: Márcio Adriano Caravina. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados à folha 702, pronunciando-se, de forma expressa e específica, quanto à alegação de que a prova documental carreada aos autos (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) demonstra o tempestivo pagamento das verbas rescisórias. Cassada a decisão proferida em sede de embargos de declaração, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional à embargante, a título de multa por manuseio da medida declaratória com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame do tema relativo à incidência da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias veiculado no presente recurso. **Processo: RR - 81400-90.2009.5.17.0141 da 17a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA, Advogado: Suzana Azevedo Cristo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): MAYZA CARLA KRAUSE, Advogado: Hudson Augusto Dalto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias do período de prestação dos serviços e, conseqüentemente, excluir tal parcela do cálculo de liquidação. **Processo: RR - 95200-98.2009.5.12.0021 da 12a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): GIOVANI GILBERTO IZCAK, Advogado: Maria Augusta Abdalla Festa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "Indenização por danos morais, Transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira ao reclamante indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e conhecer do recurso de revista, quanto à "Prescrição, Nulidade da pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição parcial da pretensão decorrente da nulidade da pré-contratação de horas extras, e, tendo em vista que o Tribunal de origem considerou prejudicado o exame desse tópico - a inviabilizar a aplicação do princípio da causa madura -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no exame do recurso ordinário, quanto ao mérito, como entender de direito, Mantido o valor da condenação, Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosângela de Souza Raimundo patrona do(s) Recorrido(s), **Processo: RR - 104800-43.2009.5.03.0006 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSIANE GOMES MONTANARI, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, **Processo: RR - 124900-50.2009.5.06.0001 da 6a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Raimundo Nóbrega de Oliveira, Recorrido(s): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Recorrido(s): UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - USE, Advogada: Patrícia Santos Leal de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, **Processo: RR - 125600-60.2009.5.04.0331 da 4a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Cristina Buchignani, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Jeanne D Arc Ferraz Magliano, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MENDEL, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios, **Processo: RR - 129200-44.2009.5.07.0028 da 7a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): CÍCERO ALVES CALIXTO, Advogado: José Marciudedith Saraiva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a gratificação natalina e os honorários advocatícios, **Processo: RR - 131600-23.2009.5.03.0002 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 193700-83.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): DÉBORA PATRÍCIA AZEVEDO FORLIN, Advogado: Taís Passos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, **Processo: RR - 212400-07.2009.5.15.0066 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alex Sandro Damião de Souza, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): DÉBORA FERNANDEZ RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do recurso de



revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada e, por corolário, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1689800-69.2009.5.09.0005 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): IRINEU DANIEL, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira. Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras, intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SDI-I-TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 5-69.2010.5.07.0028 da 7a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: José Lair de Sousa Mangueira, Recorrido(s): MARCELO DE SÁ BARRETO GRANGEIRO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados e das contribuições ao FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento), e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 348-58.2010.5.09.0562 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Recorrido(s): DILMA FERREIRA PIRES, Advogado: Fernando Burghi. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625-48.2010.5.22.0001 da 22a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôres. Recorrido(s): SUELY GOMES DA ROCHA, Advogado: Renato Coêlho de Farias. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, absolvendo a reclamada inclusive da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 656-96.2010.5.15.0087 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Recorrido(s): SUPERMERCADO IBIRAPUERA LTDA. E OUTRO, Advogado: Harlen do Nascimento. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato autor. **Processo: RR - 685-51.2010.5.02.0074 da 2a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho. Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Leandro José Nunes Vieira. Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 917-71.2010.5.05.0012 da 5a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): EVERALDO ANDRADE DO CARMO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 1171-50.2010.5.09.0459 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 944, parágrafo único, do Código Civil e 5º, V, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da compensação por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, que ora se acresce em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1291-25.2010.5.12.0002 da 12a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUELEN FERNANDES, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): ARCOS DORADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "intervalo interjornadas - natureza jurídica - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a tese de que o artigo 192 da CLT estaria revogado, determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional continue no exame do recurso ordinário quanto ao tema "adicional de insalubridade", como entender de direito; e restabelecer a sentença quanto aos reflexos do intervalo interjornadas. **Processo: RR - 1511-91.2010.5.09.0459 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL, Advogado: Alcides Aparecido Ferraz, Recorrido(s): PAULO LEITE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 944, parágrafo único, do Código Civil e 5º, V, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da compensação por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Majorados os valores da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1528-10.2010.5.02.0464 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Vieira de Andrade Shino, Recorrido(s): ROBERTO RAMOS VIANA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Bernardo do Campo, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1659-60.2010.5.15.0128 da 15a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODRIGO SILVA MARCHESINI, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, Advogada: Débora Dion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade conhecer do recurso de revista, na forma do art. 896, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional do Trabalho da 15ª Região. para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 2131-10.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): DEL. MONTE FRESII PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): BENEDITO DIAS LEITÃO, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2143-02.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERSON PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Fernando Burghi, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade - calor excessivo - ambiente externo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 107800-36.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELSON ALVES AGUILAR, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Machado Grilo, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à OJ 342/SDI-I/TST, atualmente convertida no item II da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da supressão do intervalo intrajornada avençada por norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de I (uma) hora diária, com reflexos consectários, observada a orientação contida na súmula 437/TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento do feito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 47-98.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUÁREZ GUIMARÃES FILHO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57-70.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Recorrido(s): CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Recorrido(s): SHIRLENE ASSIS DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106-22.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CEL.SP, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): PATRÍCIA FERNANDA CAMPOS GIANICHINI, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 136-40.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): IVONE DA SILVA SANTOS, Advogada: Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 146-30.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Diadimar Gomes, Recorrido(s): JOSÉ DANTAS. Advogada: Regina Rita Zarpellon. Recorrido(s): D. DE A. SOUZA - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT. e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 194-11.2011.5.02.0009 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON. Advogado: Sérgio Sznifer. Recorrido(s): VICUNHA PARTICIPAÇÕES S.A.. Advogada: Karine Maria Haydn Credidio. Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAESP. Advogado: Hélio Stefani Gherardi. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má aplicação da Súmula n.º 422 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice apontado. **Processo: RR - 250-40.2011.5.07.0030 da 7a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): VASPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.. Advogado: Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho. Recorrido(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA. Advogado: José Lúcio de Sousa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 320-74.2011.5.15.0114 da 15a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): UNIÃO (PGU). Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz. Recorrido(s): PRISCILA IRIS AMORIM FARIA. Advogado: Juliana Vendramini dos Santos. Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 542-95.2011.5.22.0001 da 22a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Advogado: Têssio da Silva Tôrres. Recorrido(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA. Advogado: Renato Coelho de Farias. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração do autor, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas, e repercussões. **Processo: RR - 600-97.2011.5.05.0122 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): ADEMIR DE JESUS. Advogado: Gilsoni Moura Silva. Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA.. Advogado: Antônio Carlos Burgos. Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 603-24.2011.5.03.0020 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): TIM CELULAR S.A.. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel. Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.. Advogado: João Luiz Juntolli. Recorrido(s): SABRINA RIBEIRO DA SILVA. Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 656-27.2011.5.04.0812 da 4a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s):

M. O.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): LUIS EDUARDO MACIEL RODRIGUES, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 708-50.2011.5.04.0221 da 4a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): ENGENHIO A.M. LTDA., Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida. Recorrido(s): LEANDRO COSTA FERREIRA, Advogada: Cleuza Celina Fernandes Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios, permanecendo inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1066-58.2011.5.05.0036 da 5a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira. Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA MIRANDA, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1076-26.2011.5.02.0444 da 2a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): SERLAM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese. Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Recorrido(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1322-96.2011.5.06.0351 da 6a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): JOSÉ MARCONI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes. Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO. Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti. Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade. I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o segundo reclamado - Estado de Pernambuco - ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao autor, observadas as diretrizes do item VI do referido verbete e da OJ 382 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1503-16.2011.5.04.0202 da 4a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena. Recorrido(s): INÁCIO PORTO MARQUES, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci. Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios, permanecendo inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1634-84.2011.5.11.0011 da 11a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): ELIZIA DE SOUZA SENA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva. Recorrido(s): TRANSMANAU S - TRANSPORTES URBANOS MANAU S SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Rachel Nascimento Câmara de Castro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2048-17.2011.5.07.0004 da 7a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta. Recorrido(s): ANTONIO SOARES DO CARMO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 2165-91.2011.5.22.0003 da 22a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros



de Alencar. Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Advogado: Têssio da Silva Tôrres. Recorrido(s): MAGDA DIAS PESSOA. Advogado: Renato Coelho de Farias. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas, e reflexos. **Processo: RR - 2172-80.2011.5.22.0004 da 22a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS. Advogado: Têssio da Silva Tôrres. Recorrido(s): GEANE DE SOUSA GOMES. Advogado: Renato Coelho de Farias. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas, e repercussões. **Processo: RR - 2978-64.2011.5.02.0007 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES. Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira. Recorrido(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A.. Advogado: Neuda Maria Nascimento Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do reclamante - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 5490-75.2011.5.12.0028 da 12a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A.. Advogado: Renato Farto Lana. Recorrido(s): JOSIANE VOBITO. Advogado: Fabrício Bittencourt. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "dedução das horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extraordinárias pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 16800-74.2011.5.21.0013 da 21a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha. Recorrido(s): CICERO NEYJARCY BEZERRA DA SILVA. Advogado: Mário Jácome de Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58700-48.2011.5.17.0013 da 17a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogada: Junia Perim Ribeiro. Recorrido(s): ANDRÉ ALMEIDA BERNABÉ. Advogado: Eduardo Neves Gomes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras, banco de horas" e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do artigo 59, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a validade da adoção do regime de banco de horas, mediante compensação anual de jornada e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento das horas extras; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 60140-07.2011.5.21.0001 da 21a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): JOSILEIDE



LUCIANO ALVES, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminares de ilegitimidade ad causam e de intempestividade", por afronta ao artigo 499, § 1º, do Código de Processo Civil, e, o mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade do Estado do Rio Grande do Norte para recorrer, na condição de terceiro interessado, restabelecer a sentença por meio da qual se deferira parcialmente a pretensão deduzida em Juízo pela reclamante, Custas invertidas, Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 70200-24.2011.5.21.0006 da 21a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SENALBA, Advogado: Mara Diniz Marques, Advogada: Elyane Fialho de Almeida, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Vital Luiz Costa, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97900-84.2011.5.21.0002 da 21a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FRANCISCO AIRTON DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminares de ilegitimidade ad causam e de intempestividade", por afronta ao artigo 499, § 1º, do Código de Processo Civil e, o mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade do Estado do Rio Grande do Norte para recorrer, na condição de terceiro interessado, restabelecer a sentença por meio da qual se deferira parcialmente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante, Custas invertidas, Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 153800-30.2011.5.17.0013 da 17a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Vera Lucia Saade Ribeiro, Recorrido(s): SUELY MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Neiliane Scalsler, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2-82.2012.5.15.0041 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Recorrido(s): MESIAS DUARTE DE ASSIS, Advogado: Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Recorrido(s): PLÍNIO GUSTAVO PASSERI GUAREÍ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação ao Município, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 82-96.2012.5.03.0003 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÁSSIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, inclusive quanto aos honorários periciais, Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 124-59.2012.5.10.0001 da 10a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXII, da



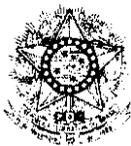
Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o grau máximo de insalubridade da atividade de varrição de ruas, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais referentes ao adicional respectivo, com reflexos consectários postulados, observada a prescrição pronunciada na sentença. Majorados os valores da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os fins legais. **Processo: RR - 269-55.2012.5.12.0003 da 12a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): GABRIELLA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton. Recorrido(s): ANDERSON MENDES DUARTE, Advogado: Arlindo Rocha. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 431-70.2012.5.04.0812 da 4a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo. Recorrido(s): CRISTIANE PINTO PEREIRA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 549-95.2012.5.08.0016 da 8a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva. Recorrido(s): EMERSON DOS SANTOS CUNHA E OUTRO, Advogado: Tonildo dos Santos Pinheiro. Recorrido(s): C.T.E. ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice indicado. **Processo: RR - 937-09.2012.5.03.0025 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON - MG, Advogado: Janson Moraes Valente. Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira. Recorrido(s): TRUCK SERVICE LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada no acórdão prolatado à folha 682, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 978-67.2012.5.12.0043 da 12a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): ADONAI ALFELD DE MIRANDA - ME, Advogado: César de Oliveira. Recorrido(s): MAICON LUIZ BONFANTE, Advogado: Rafael Souza da Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 983-02.2012.5.03.0153 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira. Recorrido(s): CÍCERA DE LIMA SILVA, Advogado: Rudi Miranda Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1086-75.2012.5.04.0801 da 4a. Região.** Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA. Advogado: André Luís dos Santos Barbosa. Recorrido(s): ANA IRIS DE OLIVEIRA CORONEL, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1772-76.2012.5.12.0047 da 12a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): MULTILOG S.A., Advogada: Lílíana Mendes Mugnaini. Recorrido(s): FRANCISCO SERGIO PEREIRA RODRIGUES. Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e ao valor das custas processuais, a cargo de reclamante, que fica dispensado do recolhimento, nos termos do art. 790-A, caput, da CLT. **Processo: RR - 2211-52.2012.5.03.0075 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Recorrente(s): KLEYTON JAIME JOAQUIM DOS SANTOS. Advogado: Braz Vieira da Costa, Recorrido(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao inciso II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, em razão da redução do intervalo intrajornada, e reflexos, inclusive no tocante ao valor arbitrado à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 811-73.2013.5.03.0008 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO PRATA. Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 59900-66.2001.5.17.0005 da 17a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): LÁSARO NOGUEIRA CAMARGO E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119800-86.2001.5.04.0022 da 4a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA. Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TERESINHA DE BONA KASPER. Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas. Advogado: David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3600-67.2002.5.01.0014 da 1a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior. Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARBACENA, Advogado: Roberto Pereira Pinto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116440-12.2004.5.17.0141 da 17a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Carlos Comério, Agravado(s): LILIA GIURIZATTO, Advogada: Andréia Ferrari Torneiri. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133040-26.2006.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto. Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Eyder Lini. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251440-30.2006.5.01.0247 da 1a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): CARLOS HENRIQUE CARDOSO BARBOSA. Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos. Agravado(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72440-11.2007.5.04.0002 da 4a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TORVES, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas. Decisão: por unanimidade.



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123800-78.2009.5.15.0011 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS. Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso. Agravado(s): RAFAEL BORGES GIANGROSSI. Advogado: Romero da Silva Leão. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127300-52.2009.5.04.0305 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.. Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior. Agravado(s): ALEXANDRO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Roberto Rebés Abreu. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203200-15.2009.5.07.0028 da 7a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Advogado: José Eymard Loguércio. Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 572-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP. Advogado: Ariovaldo Stella. Advogada: Débora Antunes de Souza. Agravado(s): FLÁT SERVICE MONT CLAIR, Advogado: José Luiz de Oliveira Mello. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 779-59.2010.5.15.0131 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo. Agravado(s): JERÔNIMO DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-38.2010.5.15.0068 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini. Agravado(s): ALCEU TEIXEIRA ROCHA, Advogada: Elis Cristina Tivelli. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 972-44.2010.5.02.0064 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP. Advogado: Agilberto Seródio. Advogado: Samuel da Silva Antunes. Agravado(s): SRS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. Advogado: Carlos Henrique Ludman. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1296-64.2010.5.02.0442 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): ANTONIO SARAIVA GOMES E OUTRA, Advogado: GUSTAVO ADOLFO C. SARAIVA GOMES. Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-69.2010.5.03.0089 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel. Agravado(s): CORDOVIL GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS. Advogado: Wanderson Gomes da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31600-96.2010.5.17.0161 da 17a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): LUCIANE FREITAS BARBOSA, Advogado: George Duarte Freitas Filho. Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 4-14.2011.5.10.0013 da 10a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS MAGNO CAMARA MAFRA. Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade. conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-05.2011.5.23.0026 da 23a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): ANTONIO URBANO PIMENTEL, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 753-63.2011.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): GIOMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 949-06.2011.5.05.0121 da 5a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): CARLOS MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-41.2011.5.02.0001 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DELFINO MOLINA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Renata Molina, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1858-46.2011.5.02.0084 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROYAL SAUDE LTDA E OUTRO, Advogada: Éveli Cristina Mori, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Antonio Carlos Fernandes, Agravado(s): MED LIFE SAÚDE LTDA., Advogada: Juliana Annunziato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2039-55.2011.5.18.0002 da 18a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RADIODONTO GOIÂNIA LTDA., Advogada: Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3700-75.2011.5.17.0009 da 17a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): ALINE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191800-18.2011.5.21.0004 da 21a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): JMT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 362-18.2012.5.15.0073 da 15a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO DA SILVA CHAVES, Advogado: Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Thiago Brito de Abbattista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 566-85.2012.5.09.0669 da 9a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Agravado(s): NELSON SILVA, Advogado: Arine Mary dos Reis, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 710-96.2012.5.08.0116 da 8a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o



Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: Ag-AIRR - 1145-15.2012.5.08.0005 da 8a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Advogado: Pedro Lopes Ramos. Advogado: Kleber Corrêa da Silva. Agravado(s): TICIANO DE ARAUJO MONTEIRO. Advogado: Cláudio de Souza Miralha Pingarilho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39000-96.2012.5.13.0002 da 13a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): SA O NORTE E OUTRAS. Advogado: CAROLINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL PERRUSI. Agravado(s): DP - PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.. Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior. Agravado(s): MARIA GORETTI GUERRA ZENAIDE. Advogado: José Mário Porto Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 182-54.2011.5.10.0015 da 10a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS PASCOA. Advogado: José Maria de Oliveira Santos. Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.. Advogado: Mikael Lekich Migotto. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 321-81.2011.5.02.0062 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s) e Recorrido(s): WALDIR BENTO DE SANTIS. Advogada: Maria Tereza de Jesus Paulo Capelo. Agravado(s) e Recorrente(s): SERASA EXPERIAN S.A.. Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Advogado: Estevão Mallet. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame desse recurso, como entender de direito; acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. José Pedro Camargo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Pedro Camargo, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 114900-81.2011.5.17.0011 da 17a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO DIAS OLIVEIRA. Advogado: José Rogério Alves. Agravado(s) e Recorrente(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA.. Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva. Agravado(s) e Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.. Advogado: Guilherme Lamberti Barros. Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A.. Advogado: Anabela Galvão. Advogado: Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, para tornar sem efeito a decisão da fl. 814, e, mediante novo julgamento: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA.), por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: ED-AIRR - 60140-30.1993.5.01.0054 da 1a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: CLAUDECI CARDOSO DE SOUZA E OUTRAS. Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda. Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Advogado: Marcos André Costa de Azevedo. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57241-69.1996.5.06.0004 da 6a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: LUIZ GUIMARÃES GOMES DE SÁ. Advogado: Victor Russomano Júnior. Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.. Advogado: Antônio Jonas Madruga. Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 146500-83.1997.5.04.0008 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE. Procurador: Leandro Daudt Baron. Embargado(a): ACÁCIO FERREIRA TEIXEIRA. Advogado:



Afonso Celso Bandeira Martha. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pela executada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1101300-72.2000.5.09.0014 da 9a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO ROBERTO LUPION MELLO, Advogada: Rafaela Marchiorato Lupion Mello, Embargado(a): ROSÂNGELA MARIA CESCHINI RODRIGUES, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Embargado(a): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PRAÇA DO BATEL LTDA., Advogado: JOEL FERREIRA LIMA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Embargado(a): TERESA AMALIA MARCHIORATO MELLO, Embargado(a): ESPÓLIO de RUBENS MARCHIORATO. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando o embargante litigante de má-fé, condená-lo a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, além de indenização por dano processual fixada em R\$ 1.000.00 (mil reais), nos termos do art. 18, "caput" e § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 2600-64.2002.5.02.0253 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): BENVINDA MARIA DA COSTA BEZERRA, Advogado: Pedro Calil Júnior, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 182585-76.2002.5.12.0006 da 12a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO GERLACH COLLAÇO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34340-90.2004.5.03.0043 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LANIA ABADIA DE PAULA, Advogado: Ângelo Alcixo Neto, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): POI-SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50500-72.2004.5.02.0253 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ANDRÉ BATISTA ESQUERDO, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 138740-12.2004.5.05.0008 da 5a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: JOSÉ AUGUSTO LEITE BATISTA COSTA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO LEITE BATISTA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1346356-07.2004.5.04.0900 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Embargado(a): FRANCISCA DE SOUZA DUARTE E OUTRA, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pela executada, prossiga no julgamento do feito, como entender de



direito. **Processo: ED-RR - 9890500-89.2004.5.09.0007 da 9a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, revertida à União.

Processo: ED-ED-RR - 43600-69.2005.5.09.0665 da 9a. Região. Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Embargante: VERA LÚCIA STROPARO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo: ED-RR - 142600-66.2005.5.17.0003 da 17a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Embargado(a): MARIA ELITA MACEDO PEREIRA PINTO, Advogado: Luis Felipe Pinto Valfre, Embargado(a): LESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): NELSON MAGALHÃES LAGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 297500-71.2005.5.15.0129 da 15a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Embargado(a): SUIÇO PAULISTA EMPREENDEIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

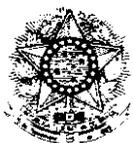
Processo: ED-RR - 126040-24.2006.5.04.0020 da 4a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ADILSON CANDIDO MACHADO E OUTROS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 9890100-47.2006.5.09.0026 da 9a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 146200-55.2007.5.01.0073 da 1a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): EDITE LAURÊNCIO, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 188640-26.2007.5.02.0045 da 2a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Embargante: HOSPITAL ALEMAO OSVALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): ELMIRA ALEXANDRINA FIGUEIREDO, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, § único do CPC.

Processo: ED-ED-AIRR - 214100-85.2007.5.18.0007 da 18a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Embargante: UNIÃO (PGFN),



Procurador: Isadora Rassi Jungmann. Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho. Embargado(a): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. Advogado: André Luiz de Mattos. Embargado(a): ARNALDO GOUVEIA BORGES. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 25700-73.2008.5.02.0015 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: ELIZABETE TOSHIE YASUI. Advogada: Gislândia Ferreira da Silva. Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: José Bautista Dorado Conchado. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 69800-04.2008.5.04.0001 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP. Advogado: Vanessa Zinn Ferreira. Embargado(a): RICARDO SUKIENNIK. Advogado: Marcos Suslik Svirski. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 74440-92.2008.5.24.0001 da 24a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Embargante: WILLIAM JUSTO CUSTODIO DIAS E OUTROS. Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello. Embargado(a): OI S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A.. Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 257900-86.2008.5.02.0036 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: WHIRLPOOL S.A. Advogado: Marcelo Gomes de Faria. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso. Embargado(a): APARECIDO FRANCO BUENO. Advogado: Américo Scucuglia Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1185-97.2009.5.10.0020 da 10a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Embargante: MORGANA MEIRELES SILVA. Advogado: Jomar Alves Moreno. Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.. Advogado: Leandro Coelho Conceição. Embargado(a): UNIÃO (PGU). Procurador: Douglas Guilherme Fernandes. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 18200-89.2009.5.02.0024 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA. Advogada: Cristina Kruszczyński Bergmann. Embargado(a): ANÉSIA DA ROCHA. Advogado: Romeu Francisco Toni. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80600-34.2009.5.15.0136 da 15a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira. Embargado(a): ANA ELISA MAGALHÃES LOUZADA BUTIGELLI. Advogado: João Luiz Leite. Embargado(a): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA.. Advogado: Messias Silva Jesus. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 81000-55.2009.5.02.0089 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez. Embargado(a): ROSEMARA BENTO PEREIRA. Advogado: Ismael Alves Freitas. Embargado(a): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85300-06.2009.5.15.0087 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. Advogada: Joeny Gomide Santos. Advogado: Wendell Daher Daibes. Embargado(a): ESTÁCIO ROBERTO CERQUEIRA DA SILVA. Advogado: João Antônio Faccioli. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92200-17.2009.5.24.0002 da 24a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: ITÁ JÓIAS LTDA.. Advogada: Jane Resina Fernandes

J. R.



de Oliveira. Embargado(a): ELEONAI RIBAS. Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96900-25.2009.5.17.0101 da 17a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: BETINI MOVEIS LTDA E OUTRO. Advogado: João Carlos Assad. Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Procurador: Antonio Carlos Lopes Soares. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 102800-95.2009.5.02.0039 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes. Embargado(a): SÉRGIO LEITE DE OLIVEIRA. Advogado: Eduardo Tofoli. Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 130600-92.2009.5.17.0003 da 17a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: ALUNOBRE INDUSTRIAL LTDA.. Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro. Embargado(a): MOUCLER NILO FERNANDES. Advogado: Thiago Aarão de Moraes. Embargado(a): ALUNAX INDUSTRIAL LTDA. - ME. Advogado: Paulo da Silveira Castro. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 139100-70.2009.5.01.0302 da 1a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA. Advogado: Venilson Jacinto Beligolli. Embargado(a): HOTEL E RESTAURANTE CAPIM LIMÃO ITAIPAVA LTDA.. Advogado: Ricardo Alves da Cruz. Advogado: Romário Silva de Melo. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para acrescer à condenação as repercussões dos salários correspondentes ao período de garantia provisória de emprego em férias com a remuneração adicional de um terço, gratificações natalinas, depósitos do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS com adicional de quarenta por cento. **Processo: ED-AIRR - 148900-08.2009.5.02.0040 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE. Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti. Embargado(a): MARIA SILVIA BARROZO. Advogada: Yêda Cristina P. de Melo Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 178300-25.2009.5.02.0442 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: LIBRA TERMINAL 35 S/A. Advogado: Lucas Rênio da Silva. Embargado(a): WAGNER CORREA. Advogado: Karla Duarte de Carvalho Pazetti. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 32-64.2010.5.03.0060 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL. Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim. Embargado(a): RUY BERSAN. Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza. Embargado(a): VALE S.A.. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 94-34.2010.5.02.0351 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Procuradora: Daisy Rossini de Moraes. Embargado(a): VALDA MARIA MACIEL. Advogado: Roberto Hiromi Sonoda. Embargado(a): APM DA EE DOLORES PASCHOALIN. Advogado: Christiano de Miranda Rodrigues. Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG. Advogado: Ana Paula Lorenzini. Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA. Advogado: Alexandre José Zanardi. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 272-91.2010.5.03.0015 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 268-54.2010.5.03.0015, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Embargante: ROSILENE SOUSA CARVALHO. Advogado: Hélio José Figueiredo. Embargado(a): GERALDO ROSA SILVA. Advogado: Ismário José de Andrade.



Embargado(a): LEANDRO DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo da Gama Reis, Embargado(a): LATICÍNIOS MÃEZINHA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 940-21.2010.5.03.0158 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Embargado(a): TIAGO JOSÉ HENRIQUE COUTINHO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do seu manifesto caráter protelatório, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1423-37.2010.5.03.0001 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carla Oliveira Lopes, Embargado(a): PAULO FLAVIO SOARES SANTARELLI, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1423-53.2010.5.15.0114 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Embargado(a): MÁRCIA ANGÉLICA PEREIRA DINIZ OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1571-39.2010.5.02.0013 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): DÁRIO ALEXANDRE RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Embargado(a): LIMA SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2232-48.2010.5.02.0003 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CABRINI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Ângela Spinosa Rocha, Embargado(a): HÉLIO DONIZETTE BUDIN, Advogado: Corina Delgado Saladin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3152-31.2010.5.02.0000 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Embargado(a): DEOLINDA FRANCISCA DE ASSIS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 72000-06.2010.5.21.0012 da 21a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Evandro Campos, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 14-79.2011.5.03.0069 da 3a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LINDOLPHO ALVES MANSUR, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): CLEUZO MENDES COIMBRA, Advogada: Roberta Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 203-72.2011.5.03.0064 da 3a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): VERÔNICA FERNANDES MENDES, Advogado: Glaudivstone Alvarenga Torres, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos

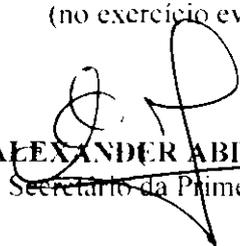


de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 278-78.2011.5.03.0075 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Embargado(a): ANTÔNIO MOREIRA DA LUZ, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Embargado(a): CONSTRUTORA CASSIMIRO MARTINS LTDA., Advogado: José Vicente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 338-68.2011.5.09.0662 da 9a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargado(a): LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO BARELLA, Advogada: Iausy Anahy Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 467-36.2011.5.24.0022 da 24a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUCIANO ALVES, Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplico à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 516-22.2011.5.03.0100 da 3a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): LICIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 550-93.2011.5.02.0077 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): CÉLIA MARIA VALLADA, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 742-77.2011.5.05.0033 da 5a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: VALDOMIRO SOARES DA SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1603-32.2011.5.03.0029 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PNEUSOLA PNEUS E PECAS S/A, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Embargado(a): OSVALDO VENÂNCIO, Advogado: Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1617-12.2011.5.02.0007 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLIADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Embargado(a): SENHOR PITANGA RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 2167-67.2011.5.22.0001 da 22a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Daniel Souza Volpe, Embargado(a): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Embargado(a): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e,



reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos reclamantes-embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 18200-02.2011.5.21.0021 da 21a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann. Embargado(a): FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES. Advogado: Mário Jácome de Lima. Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 153800-46.2011.5.21.0004 da 21a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann. Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO RIO GRANDE DO NORTE. Advogado: Alécio César Sanches. Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.. Advogado: Maira Pacheco Rezende. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao sindicato-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 167100-72.2011.5.21.0005 da 21a. Região.** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann. Embargado(a): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.. Embargado(a): CLÁUDIO CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR. Advogado: Adriana da Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1004-07.2012.5.03.0014 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes. Embargado(a): ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Wayne Aparecido da Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)


ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma